

Penal, praticado em 12 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Rosa Maria Brandão Represas*. — O Oficial de Justiça, *Luís Olival*.

Aviso de contumácia n.º 9120/2005 — AP. — A Dr.ª Rosa Maria Brandão Represas, juíza de direito da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 850/94.5POLSB.1, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Nuno Correia Neves, filho de Manuel Carlos de Sousa Neves e de Maria Fernanda de Seixas Correia, nascido em 20 de Agosto de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 118646140, com domicílio no Casal Zé da Moca, rés-do-chão, Bairro Vescelau, Catujal Unhos, Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 26 de Abril de 1994, por despacho de 23 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

27 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Rosa Maria Brandão Represas*. — O Oficial de Justiça, *Luís Olival*.

Aviso de contumácia n.º 9121/2005 — AP. — A Dr.ª Rosa Maria Brandão Represas, juíza de direito da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 14979/03.7TDLB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Rafael de Almeida Monteiro, filho de Rafael Carlos Monteiro e de Deolinda do Sacramento Almeida Monteiro, natural de São João da Fontoura, Resende, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Maio de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12687278, com domicílio na Rua dos Açores, 90, Ermesinde, por se encontrar acusado da prática de 14 crimes de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, treze crimes de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, por despacho de 4 de Julho de 2005, proferido nos autos 6976/04.1TDLB, que corre termos pela 9.ª Vara Criminal, 2.ª Secção, e onde foi conexado o processo, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência no processo n.º 6976/04.1TDLB.

6 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Rosa Maria Brandão Represas*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Fernandes*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Aviso de contumácia n.º 9122/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Hermengarda Valle-Frias, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 74/00.4IDFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Filipe Gomes Silva, filho de João Maria Condeço da Silva e de Maria Isabel Gomes dos Santos, natural de Loulé, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Maio de 1959, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6420982, com domicílio na Avenida Marçal Pacheco, 121, Loulé, 8100 Loulé, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos

de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Hermengarda Valle-Frias*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Gabriel*.

Aviso de contumácia n.º 9123/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Hermengarda Valle-Frias, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 236/01.7TALLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Indalécio José Gonçalves da Cruz, filho de Norberto da Cruz e de Ana da Conceição Gonçalves Cruz, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Outubro de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7673551 e da licença de condução n.º Fa-146964, com domicílio no Sítio do Consequente, Estrada Nacional 125, Firma “klock”, 8100 Loulé, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em Junho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Hermengarda Valle-Frias*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Gabriel*.

Aviso de contumácia n.º 9124/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Hermengarda Valle-Frias, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 366/02.8GELLE, pendente neste Tribunal contra o arguido José Emanuel Tavares Monteiro, filho de Eugénio Soares Monteiro e de Alina Lopes Tavares, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 15 de Dezembro de 1967, solteiro, pedreiro, titular do passaporte n.º 1041507, com domicílio no Alto Cova da Moura, Rua do Vale, 33, Buraca, Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 22 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Hermengarda Valle-Frias*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Gabriel*.

Aviso de contumácia n.º 9125/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Hermengarda Valle-Frias, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo abreviado, n.º 560/03.4GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Djalma Cardoso, filho de Leandro António Cardoso e de Delvina Fernandes Cardoso, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 30 de Junho de 1968, solteiro, com domicílio na Rua da Providência, Lote 17, 8125 Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 2 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados